ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.932/GAB/PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM, 14 DE ABRIL DE 2025.

Autoriza a criação de Centro de Referência e Atendimento Especializado às pessoas Neurodivergentes no município de Guajará-Mirim/RO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, inciso III da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABERque a**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO**aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

Artigo 1º.O município de Guajará-Mirim - RO, fica autorizado a criar o Centro de Referência e Atendimento Especializado da Pessoa Neurodivergente denominado (Centro Especializado em Neurodivergentes - CEN).

Artigo 2º. Para os efeitos desta Lei, será considerada neurodivergente a pessoa devidamente diagnosticada e laudada por profissionais de saúde credenciados e habilitados à respectiva perícia.

Artigo 3º.O Centro de Referência da Pessoa Neurodivergente promoverá:
I - atendimento psicossocial;
Il - atendimento médico e agendamento de consultas;
III- ações e programas de inclusão em modalidades esportivas;
IV- ações de inclusão social;
V- ações e programas de informação social sobre a pessoa neurodivergente tendo em vista a educação, saúde e trabalho;
VI- ações e programas que integrem pessoas Neurodivergentes em programas de educação e saúde, além dos seus familiares;
VII- atividades em conjunto com entidades que promovam a interação, recuperação e tratamento das pessoas Neurodivergentes em terapias com animais tipo equoterapia. A equoterapia tem demonstrado ser um importante aliado no desenvolvimento de pacientes Neurodivergentes, trazendo melhorias na psicomotricidade, socialização, manutenção de vínculos afetivos e em sintomas ansiosos e de humor.
VIII- Fonoaudiologia;
IX- Pediatria;
X- Fisioterapia;
XI- Psicologia;
XII- Neurologia.

Artigo 4º.O Centro Especializado da Pessoa Neurodivergente deverá:

I- Realizar estudos e divulgar periodicamente informações e relatórios que envolvam a população a que se refere esta Lei;
II- Auxiliar, com o objetivo de facilitar a utilização dos serviços públicos existentes, por parte da população Neurodivergente.

Artigo 5º. Deverá ser realizado treinamento e capacitação para os profissionais que irão atender no Centro de Referência para Pessoas Neurodivergentes.

Artigo 6º.O Centro de Referência da Pessoa Neurodivergente poderá firmar convênio ou parceria com organizações e instituições para a realização de trabalhos e projetos de

desenvolvimento intelectual e motor das pessoas Neurodivergentes.

Artigo 7º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Pérola do Mamoré, 14 de abril de 2025.

FABIO GRACIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:999C321A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 17/04/2025. Edição 3962
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/